LEI N° 520 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE"
Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Fundação para Desenvolvimento da Educação FDE, bem como assinar os respectivos termos Aditivos posteriores, visando desenvolver Programa Especial de Formação, em nível superior, para os professores efetivos pertencentes à rede municipal de ensino que possuam formação em nível médio.
- **Art. 2°.** Em virtude dessa Lei autorizadora, caberá à FDE garantir as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação na Resolução SE 58 de 29/03/2002, bem como providenciar a contratação dos serviços necessários ao bom andamento do objeto desse convênio, restando ao Município a contrapartida dos custos com operação, gestão e manutenção de equipamentos, com a contratação das universidades, com a reprodução dos materiais didáticos, com despesas de utilização dos locais de realização do programa e com as demais despesas decorrentes do gerenciamento do programa, assim como o transporte dos professores da rede municipal de ensino para os locais de execução do programa mencionado no artigo 1°.
- **Art. 3°.** As demais condições do convênio deverão ser estabelecidas através de termo assinado pelo Chefe do Poder Executivo e representante da FDE, conforme o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.
- **Art. 4°.** Fica acrescido ao Anexo I, da Lei Municipal n° 458, de 12 de julho de 2001, Plano Plurianual, o quadro constante do Anexo II, parte integrante desta Lei, referentes à previsão de despesa do Programa Especial de Formação Universitária de Professores de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental PEC, pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural.
- **Art. 5°.** Fica acrescido ao Anexo I, da Lei Municipal n° 498, de 04 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias, o quadro constante do Anexo III, parte integrante desta Lei, referente à previsão de despesa do Programa Especial de Formação Universitária de Professores de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental PEC, pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6}^{\circ}.$ As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12, de dezembro de 2.002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município

Seção de Técnica Legislativa